



**PUBLICADO**

Em 25 / 08 / 2026

DES 1980

**LEI Nº 2.904, DE 24 DE AGOSTO DE 2026**

Institui o Programa Municipal de Voluntariado em Saúde no âmbito do Município de Saquarema e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Saquarema, o Programa Municipal de Voluntariado em Saúde, com caráter informativo, articulador e de fomento à participação cidadã.

**Art. 2º** O Programa tem por objetivos:

- I – incentivar a participação voluntária de cidadãos e profissionais da área de saúde em ações que promovam a saúde e o bem-estar da população;
- II – estimular a cultura do voluntariado e da responsabilidade social;
- III – promover ações educativas, preventivas e informativas em saúde;
- IV – fortalecer a integração entre sociedade civil, profissionais de saúde e instituições públicas e privadas.

**Art. 3º** Constituem diretrizes do Programa:

- I – divulgação, nos meios institucionais disponíveis, de iniciativas e campanhas de saúde que admitam participação voluntária;
- II – estímulo à cooperação entre o Poder Público, instituições de ensino, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil e entidades privadas;
- III – incentivo à realização de ações voluntárias nas áreas de prevenção, orientação, promoção da saúde e qualidade de vida;
- IV – reconhecimento simbólico da participação voluntária, vedada qualquer forma de remuneração ou benefício financeiro.

**Art. 4º** A participação no Programa:

- I – terá caráter estritamente voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/1998;
- II – não gerará vínculo empregatício, obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;
- III – não implicará qualquer contraprestação financeira por parte do Município.

**Art. 5º** A implementação do Programa observará as seguintes disposições:

I – não implicará criação de cargos, funções ou estrutura administrativa;

II – não acarretará aumento de despesa pública;

III – não cria obrigação de execução de ações específicas pelo Poder Executivo;

IV – dependerá de conveniência e oportunidade administrativa para eventual regulamentação.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, se entender conveniente e oportuno, observadas as normas da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 24 de agosto de 2026.



Lucimar Pereira Vidal da Costa  
Prefeita

Projeto de Lei nº 015/2026.  
Autoria: Vereador Odinei Garcia Ramos.